



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONTRATO CFMV Nº 01/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NUVEM (INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO – IaaS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA GMAES TELECOM LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, eleito para o mandato no triênio de 17/12/2017 a 16/12/2020, e a empresa **GMAES TELECOM LTDA (Nome Fantasia: GTECH INFRAESTRUTURA & TECNOLOGIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 15.644.251/0001-86, sediada na cidade de Itajaí/SC, no endereço Rua Carlos Seara, nº 47, Sala 201, bairro Vila Operária, CEP: 88.303-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, CÉSAR ROBERTO SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.191.809-10, portador da Cédula de Identidade nº 2295076, expedida pela SSP/SC, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1863/2020**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NUVEM (INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO – IaaS)**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 16/2020 (UASG 389.185)**, e que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, nº 13.709/2018 e nº 8.248/1991, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 9.507/2018, nº 8.538/2015, nº 7.174/2010, aplicando-se, no que couber, as Instruções Normativas SGD/ME nº 1/2019, SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em nuvem (infraestrutura como serviço – IaaS), contemplando a disponibilização de ambiente de Datacenter virtual para armazenagem de máquinas virtuais (VM) para sustentação de um site réplica on-line para os principais serviços de TI da rede do CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital do aludido Pregão).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 1.2. Integram este instrumento, **independentemente de transcrição**:
- a) Termo de Referência;
 - b) Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 16/2020;
 - c) Proposta Comercial da Contratada, enviada em 16/12/2020;

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 16/2020, assim como do presente instrumento.

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições e detalhamento das atividades que serão executadas estão previstas nos no **Termo de Referência (Anexo I do Edital), em especial no item 3.**

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais)**, conforme o detalhamento de preços abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 16/2020 (UASG 389.185)						
INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IaaS) - DATACENTER VIRTUAL						
ITEM		CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em nuvem (Infraestrutura como Serviço - IaaS), contemplando a disponibilização de ambiente de Datacenter virtual para armazenagem de máquinas virtuais (VM) para sustentação de um site réplica on-line para os principais serviços de TI da rede do CFMV.	26050	UN	01	R\$ 9.950,00	R\$ 119.400,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 4.2.** O pagamento será feito pelo CFMV de forma parcelada, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.
- 4.3.** Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 4.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 4.5.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, ao final de cada serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 4.6.** A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.
- 4.7.** Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.
- 4.8.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com a descrição do serviço prestado em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.
- 4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.10.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.14. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.16. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor.

4.18. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 09, emitida em 05/01/2021, sob a Rubrica:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.044 – Hospedagem de Sistemas - PJ

Centro de Custos: 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 nº Lei nº 8.666/93.

6.1.1. As prorrogações serão possíveis desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e haja autorização formal e motivada da autoridade competente:

- a) Os serviços terem sido prestados de forma satisfatória;
- b) A Contratada não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços e disponibilidade orçamentária para tanto;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os prazos de execução do serviço estão previstos **no Termo de Referência, em especial, no item 6.**

CLÁUSULA VIII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (vide art. 56 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário).

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 16/2020, **em especial, do item 10 do Termo de Referência (ANEXO I)**, compete à **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e o comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao Objeto e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

9.1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações; e

9.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos e forma definidos.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 16/2020, **em especial, do item 11 do Termo de Referência (ANEXO I)**, compete à **CONTRATADA**:

9.2.1. Prestar o serviço nos termos definidos neste Instrumento;

9.2.2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;

9.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Contrato,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.4. Apresentar a nota fiscal referente ao fornecimento;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

9.2.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como manter as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;

9.2.7. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.

9.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

9.3.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

9.3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

9.4. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9.5. É vedado à CONTRATADA:

9.5.1. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE; e

9.5.2. Subcontratar seu objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas (conforme item 8 do Termo de Referência):

a) 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

b) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- d) 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- e) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. As multas previstas no inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V.

11.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

11.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CFMV serão deduzidos da garantia prestada, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CFMV, ou cobrada judicialmente.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato firmado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Lincoln Máximo Alves, Matrícula CFMV nº 0602, telefone (61) 2106-0456 e 2106-0489, e-mail informatica@cfmv.gov.br, ou por outro representante indicado pelo **Departamento de Tecnologia da Informação do CFMV (DETIN)**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12.2. A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao fiscal do contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar falhas ou defeitos observados.

12.5. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

12.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

13.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato regula-se pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

14.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

14.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

14.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.7. A CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Contratante

GMAES TELECOM LTDA
CÉSAR ROBERTO SILVA
Contratada



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ANEXO

**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATACENTER VIRTUAL
(Objeto e excertos referenciados no Contrato)**

1 OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em nuvem (**Infraestrutura como Serviço - IaaS**), contemplando a disponibilização de ambiente de Datacenter virtual para armazenagem de máquinas virtuais (VM) para sustentação de um **site réplica on-line** para os principais serviços de TI da rede do CFMV.
- 1.2. O serviço ofertado deverá atender todos os itens discriminados neste Termo de Referência e nos seus anexos, contendo os tipos e características técnicas de todos os recursos, todos agrupados em um único lote, em razão da impossibilidade de fracionamento do objeto.
- 1.3. O Datacenter virtual deverá possuir redundância e alta disponibilidade, bem como atender aos requisitos de segurança, escalabilidade e resiliência, atendendo no mínimo, ao nível **Tier II** de construção de Datacenter.
- 1.4. O modelo de contratação será por **Pool de Recursos Predefinidos**, por meio de cobrança fixa mensal, podendo ser possível aumentar ou diminuir o tamanho desse “pool” mediante aditivo de contrato, por meio de solicitação e de comum acordo entre as partes.
- 1.5. **Serviços esperados pela contratação:**
- 1.5.1. Serviço de armazenamento dos dados essenciais do CFMV em ambiente externo para proteção de desastres locais;
- 1.5.2. Serviço de Datacenter virtual com painel de controle para gestão dos serviços de infraestrutura;
- 1.5.3. Serviços de Suporte e assistência técnica, baseados em Níveis Mínimos de Serviços;
- 1.5.4. Serviços de segurança de rede integrada.
- 1.6. **Resultados esperados com a contratação:**
- 1.6.1. Proteção dos dados essenciais do CFMV contra desastres locais (incêndio, inundação, etc.);
- 1.6.2. Maior flexibilidade nas configurações dos recursos das aplicações de TI permitindo que elas recebam mais recursos de forma dinâmica para hospedar os serviços conforme o nível de picos de trabalho.
- 1.6.3. Maior agilidade nas mudanças e interações de forma instantânea, sem a preocupação com aquisição e melhoria de infraestrutura física.
- 1.6.4. Redução de custos de energia elétrica, redução de aquisições de equipamentos e espaço físico no órgão.
- 1.6.5. Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios similares sendo que a execução concentrada culmina em um único certame;
- 1.6.6. Melhor Custo-Benefício – com a capacidade de escalar para a nuvem pública, pagando por recursos adicionais somente quando necessário.
- 1.6.7. Melhor facilidade de transição para a nuvem, pois pode-se migrar gradualmente, programando as mudanças ao longo do tempo.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

(...)

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em nuvem (Infraestrutura como Serviço - IaaS), contemplando a disponibilização de ambiente de Datacenter virtual para armazenagem de máquinas virtuais (VM) para sustentação de um **site réplica on-line** para os principais serviços de TI da rede do CFMV;
- 3.2. Disponibilização de um **Painel de Controle on-line** (Dashboard) para a gestão da infraestrutura na nuvem, tais como: máquinas virtuais, armazenamento, backup/restore, e demais operações dos serviços contratados;
- 3.3. Suporte técnico e monitoramento 24x7;
- 3.4. Disponibilidade dos serviços de no mínimo 99,741% (Datacenter padrão TIER 2), conforme orientação do Guia de Boas Práticas do Governo Federal;
- 3.5. Banda reservada de rede de 100Mbps (mínimo) com tráfego ilimitado;
- 3.6. Interligação entre a contratante e a contratada por meio de uma VPN *site-to-site* (via Internet) ou Link dedicado (via rádio ou fibra) oferecido pela contratada;
- 3.7. Serviço de backup para os últimos sete dias semanais;
- 3.8. Serviço de exportação e importação de VMs;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.9. Disponibilização de 14 (quatorze) IPs públicos livres para uso, ou seja, bloco de 16 endereços, não sendo permitido seu compartilhamento com outros clientes da contratada.

3.10. Natureza dos serviços

3.10.1. Os serviços objeto deste estudo são de natureza continuada, tendo em vista que sua finalidade é atender à necessidade permanente da Administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do CFMV. É evidente, ainda, a necessidade do pleno funcionamento da solução para os serviços e atividades de competência do Conselho.

3.10.2. Devido às características da solução proposta, é inviável a divisão da solução em contratos distintos. É imprescindível que o mesmo fornecedor atenda a todos os requisitos desejados. Os itens devem estar contidos em uma única solução de gestão, com vistas a fornecer sistema de infraestrutura como serviço em ambiente de nuvem.

3.11. Especificações gerais dos serviços

3.11.1. O serviço ofertado deverá atender todos os itens discriminados neste documento e nos seus anexos, contendo os tipos e características técnicas de todos os recursos, todos agrupados em um único lote, em razão da impossibilidade de fracionamento do objeto.

3.11.2. O Datacenter virtual deverá possuir redundância e alta disponibilidade, bem como atender aos requisitos de segurança, escalabilidade e resiliência, atendendo no mínimo, ao nível Tier II de construção de Datacenter.

3.11.3. O modelo de contratação será por **Pool de Recursos Predefinidos**, por meio de cobrança fixa mensal, podendo ser possível aumentar ou diminuir o tamanho desse "pool" mediante aditivo de contrato, por meio de solicitação e de comum acordo entre as partes.

3.11.4. Tabela de **Pool de Recursos** predefinidos:

Observação: esta tabela deverá ser usada pelo provedor para a precificação dos serviços mensais.

Item	Recurso	Unidade	Quantidade
01	vCPU ou GHz	Und.	28 vCPU / 56 GHz
02	Memória	GB	124
03	Espaço alocado em Storage SSD/Allflash	TB	5
04	Área para armazenamento de backup	TB	5
05	Banda reservada de rede com tráfego ilimitado	Mbps	100

* estimativa de que cada vCPU consuma cerca de 2GHz.

3.11.5. Tabela demonstrativa de recursos virtuais previsto para consumo do Pool:

Observação: a tabela abaixo se refere somente aos tipos de sistemas que serão utilizados no referido Pool de Recursos pela contratante. Essas informações servem apenas como uma documentação adicional para o provedor **e não devem ser cobradas** à parte. A contratante deverá ter total liberdade de instalar e/ou remover máquinas virtuais (VMs) dentro do limite do Pool de Recursos:

Item	Tipo de Recurso da VM (equivalente)	SO	vCPU / GHz	Memória RAM fixa (GB)	Espaço em disco fixo (GB)
01	Servidor de Aplicação	Linux	4 ou 8 GHz	16	200
02	Servidor de Banco de Dados	Linux	4 ou 8 GHz	16	300
03	Servidor de Correio Eletrônico	Windows	4 ou 8 GHz	16	1000
04	Servidor de Arquivos	Windows	4 ou 8 GHz	16	2000
05	Servidor de AD/DNS	Windows	2 ou 4 GHz	04	50
06	Servidor DNS externo	Linux	2 ou 4 GHz	02	50
07	Área de Reserva	-	8 ou 16 GHz	54	1400
Total de Recursos Virtuais Alocados			28 / 56 GHz	124 GB	5.000 GB

3.11.6. Os serviços de Computação em nuvem (*Cloud computing*) deverão fornecer um ambiente de Infraestrutura como Serviço (IaaS) que possibilite o CFMV efetuar a instalação e configuração de seus próprios servidores virtuais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.11.7.** A contratada deverá fornecer as licenças de uso para os Sistemas Operacionais e/ou serviços dentro das máquinas virtuais, como Banco de Dados, Correio Eletrônico, Antivírus, Software de Backup, entre outros, incluindo aquelas pertinentes aos softwares de virtualização utilizados nos servidores virtuais em nuvem, bem como àquelas licenças destinadas aos softwares de monitoramento de ambientes e quaisquer outras licenças de softwares para operação do ambiente remoto. Estas deverão estar incluídas na prestação de serviços sob o amparo do futuro contrato.
- 3.11.8.** A contratada deverá fornecer um sistema de operação via Console Web, Dashboard ou Painel de Controle, que possibilite instalar e configurar as máquinas virtuais, bem como realizar o gerenciamento dos equipamentos em produção.
- 3.11.9.** Disponibilização de canal de atendimento para registro de chamados e outras solicitações. Este deverá ser provido via telefone, sítio na Internet ou e-Mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado. Além disso, o mesmo canal deverá permitir a consulta da situação de um chamado pelo seu número;
- 3.11.10.** Geração de relatórios sintéticos e analíticos de volumetria de computação em nuvem (Cloud computing) e de disponibilidade dos equipamentos e do serviço como um todo, para fins de evidência e apoio à apuração do faturamento mensal.
- 3.12. Requisitos específicos da solução:**
- 3.12.1. Do Painel de controle on-line (Dashboard)**
- 3.12.1.1.** A contratada deverá disponibilizar um Painel de Controle ou consoles (Dashboard), que permita utilizar ferramentas virtuais para controlar toda a operação, desde a ativação e configuração de um roteador e switch, passando pelo firewall, configurações de servidores, flavors de sistemas operacionais, até o monitoramento e configuração de um load balancer ou upgrade/downgrade de memória, processamento e espaço em disco dos servidores.
- 3.12.1.2.** O painel de controle on-line deverá permitir as seguintes tarefas no Pool de Recursos:
- a) Adicionar e remover VMs;
 - b) Desligar, pausar, reiniciar as VMs;
 - c) Salvar, exportar, clonar as VMs;
 - d) Realizar Backups/Restores da VMs;
 - e) Gerenciar checkpoints/snapshots (criar, remover);
 - f) Adicionar, expandir e remover discos virtuais;
 - g) Acrescentar e diminuir memória e vCpu das VMs;
 - h) Fazer alterações de Firewall, porta, regras, NAT, redirecionamento;
 - i) Fazer ajustes de rede e switch virtuais;
 - j) Fazer ajustes de balanceadores de carga;
 - k) Ativar e gerenciar roteadores, switches, firewall, storages, entre outros.
- 3.12.1.3.** A contratada poderá, por meio de chamados, realizar às mesmas tarefas mediante pedido de suporte à contratante.
- 3.12.2. Dos serviços de gerenciamento, monitoramento e suporte técnico**
- 3.12.2.1.** Todos os serviços solicitados no Termo de Referência, incluindo de monitoramento e de abertura de chamados, deverão estar disponíveis pelo painel, aderindo ao modelo "self-service" em que a contratante possa, a qualquer momento, provisionar serviços ou encerrá-los. A contratada poderá, por meio de chamados, realizar estes mesmos serviços em suporte à contratante.
- 3.12.2.2.** Monitoramento 24x7 de toda solução contratada, podendo o provedor intervir e fazer as devidas correções quando necessário mediante comunicado e aprovação da equipe de TI do CFMV.
- 3.12.2.3.** Durante a vigência do contrato a contratada prestará serviços de suporte técnico no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana).
- 3.12.2.4.** No caso de incidentes que comprometam o serviço prestado, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para recolocar a solução de Datacenter virtual em seu pleno estado de funcionamento e de uso.
- 3.12.2.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos.
- 3.12.2.6.** O prazo de início de atendimento ao chamado técnico será de **até 01 (uma) hora corrida** contadas a partir do horário da abertura do chamado.
- 3.12.2.7.** Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a **Tabela de Solução do Chamado** (ver tabela abaixo para qualquer tipo de serviços), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico:

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO		
Severidade	Descrição	Tempo de solução
1 – Urgente	Ambiente de Datacenter indisponível	Em até 04 (quatro) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 08 (oito) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 12 (doze) horas

- 3.12.2.8.** Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.12.2.9.** Deverá a CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e ou atendimento de suporte técnico executado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.12.2.10.** Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitado/qualificados para a prestação do suporte técnico, durante todo o período do contrato.
- 3.12.2.11.** O não cumprimento deste termo ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, sendo garantida a ampla defesa.
- 3.12.3. Do Recurso de Escalonamento automático de servidor (AUTOSCALING)**
- 3.12.3.1.** Permitir que as aplicações recebam mais recursos de forma dinâmica conforme os picos de trabalho.
- 3.12.3.2.** Permitir que os IPs recebam mais largura de banda de forma dinâmica conforme o pico de utilização.
- 3.12.3.3.** A alteração poderá ser feita manualmente, por meio do painel de controle, ou programada para atender automaticamente a demanda real.
- 3.12.3.4.** Deverá permitir o upgrade de recursos automaticamente ao se atingir um percentual preestabelecido, e depois, retornar às configurações anteriores após o fim desse pico inesperado.
- 3.12.4. Dos Recursos de Armazenamento em disco (STORAGE)**
- 3.12.4.1.** O espaço reservado total para consumo de discos virtuais deverá ser de no mínimo 5 TB (cinco Tera bytes);
- 3.12.4.2.** O desempenho de leitura e gravação deverá ser equivalente a discos de estado sólido (SSD) com mínimo de 1000 IOPS.
- 3.12.5. Dos Recursos de softwares, aplicativos e licenças**
- 3.12.5.1.** As licenças de software das VMs, bem como as licenças e subscrições de hardware e software externo às VMs, serão de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais para o CFMV, bem como das atualizações de versões e releases.
- 3.12.5.2.** As atualizações de versões, *patches* e *releases* dos softwares serão implantadas de comum acordo entre as partes, com participação das duas equipes (contratante e contratada), mediante planejamento técnico, com fase de homologação e testes, para se minimizar as interrupções de serviços.
- 3.12.5.3.** A instalação e configuração dos sistemas operacionais e aplicativos das VMs serão de responsabilidade da contratante.
- 3.12.6. Dos Recursos de Backup e Restauração**
- 3.12.6.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços que permitam realizar backup e restauração dos servidores virtuais com retenção em área de disco reservada para backup, por um período mínimo de 1 (uma) semana. Esse serviço deverá ser acessível por meio da interface de acesso WEB, ou interface própria, ou poderão ser manuais (ad-hoc) ou de forma automatizada/agendada por meio de rotinas/políticas definidas pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.
- 3.12.6.2.** O espaço para armazenamentos dos Backups deverá ser no mínimo a mesma quantidade de bytes do espaço total da área de produção (5 TB), podendo a velocidade de leitura/gravação ser inferior aos SSD/Flash, mas não inferior a 110 IOPS.
- 3.12.6.3.** A solução de *Backup/Restore* deverá permitir a restauração a qualquer momento das VMs do Pool de Recursos, permitindo restaurar no mesmo local (*in-place*), em local alternativo ou como um *template* ou *clone*.
- 3.12.6.4.** Os Backup's poderão ser completos (Full) ou incrementais, podendo ocorrer de forma automática ou manual. E os backups das bases de dados das aplicações deverão ser realizado sem interrupção dos serviços (*backup on-line*), e deverá ser utilizada uma rede de alta velocidade evitando que o tráfego do backup afete a operação normal dos sistemas.
- 3.12.6.5.** Para realização da funcionalidade *Backup e Restore*, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução completa, com todos os recursos necessários para executar as rotinas da CONTRATANTE.
- 3.12.6.6.** A solução não deve precisar da instalação de agentes para realizar suas tarefas de backup, recuperação e replicação de máquinas virtuais.
- 3.12.6.7.** Deverá ser capaz de executar backups sem interromper o funcionamento das máquinas virtuais e sem gerar uma diminuição no desempenho, facilitando as tarefas de backup e as migrações como um todo.
- 3.12.6.8.** Deverá ter tecnologia de deduplicação para obter uma economia de espaço de armazenamento para backups.
- 3.12.6.9.** Deverá garantir a consistência das aplicações transacionais automaticamente por meio da integração com o Microsoft VSS, nos sistemas operacionais Windows.
- 3.12.6.10.** Deverá ser capaz de enviar notificações por correio eletrônico (e-mail), SNMP ou através dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de suas tarefas.
- 3.12.6.11.** Não deve exigir licenças independentes para atividades de backup e recuperação.
- 3.12.7. Dos requisitos mínimos do Datacenter categoria Tier II**
- 3.12.7.1.** O detalhamento a seguir será utilizado como parâmetro para uma possível vistoria ao ambiente da contratada na fase de homologação.
- 3.12.7.2.** A Classificação Tier 2 é um Datacenter que possui subsistemas redundantes que garantem a infraestrutura do site, incluindo:
- 99,749% de uptime;
 - Tempo de inatividade de 22 (vinte e duas) horas por ano;
 - Redundância parcial em energia / refrigeração;
 - Os equipamentos de telecomunicações do Datacenter e também os equipamentos da operadora de telecomunicação, assim como os comutadores LAN-SAN, devem ter os seus módulos redundantes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- e) O cabeamento do backbone principal LAN e SAN das áreas de distribuição para os computadores devem ter cabeamento redundante, par metálico ou fibra;
- f) É necessário prover módulos UPS (Uninterruptible Power Supply) redundantes para N+1 e também um sistema de gerador elétrico para suprir a carga. Não é necessária redundância na entrada do serviço de distribuição de energia. O sistema de ar condicionado deve ser projetado para ter o funcionamento contínuo de 24x7x365, com no mínimo a redundância de N+1. Em um Datacenter "N+1", existe pelo menos uma redundância, por exemplo: nobreak, gerador, link redundante, etc;
- g) Atender à Norma EIA/TIA 606A, empregada na identificação de painéis, cabeamento e conectores;
- h) Módulos UPS redundantes e grupos geradores para fornecimento de energia;
- i) Possuir controle de acesso ao local;
- j) Switches e Roteadores operando com fonte de alimentação redundante.

3.12.8. Dos Recursos de Segurança Lógica Integrada

3.12.8.1. A contratada deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, ISO 27017, ISO 27018, ou equivalente internacional no caso de empresas não brasileiras, bem como estar em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

3.12.8.2. Para conectividade com a internet, a solução de segurança de perímetro deverá possibilitar o uso de Firewall, regras de NAT estático e dinâmico, bem como a criação de políticas de segurança, com as seguintes características técnicas mínimas:

- a) Implementar filtros independentes do tipo de serviços, evitando ataques comuns: *IP source spoofing*, *IP source routing* e outros;
- b) Possibilitar a especificação de uma política de segurança orientada aos hosts, onde a filtragem de pacotes possa ser feita por meio de análise do endereço de origem, endereço de destino, serviços (TCP, UDP, ICMP, etc);
- c) Possuir a capacidade de tomar a decisão de encaminhar ou bloquear um pacote, com base nos pacotes anteriores (controle baseado em estado – ex: Tecnologia *Stateful Inspection*);
- d) A solução de segurança de perímetro deverá possuir recursos de IPS, IDS e Antivírus com as seguintes características mínimas:
 - e) Operar nas camadas 4 e 7 do modelo OSI;
 - f) Detectar e bloquear ataques com base em assinaturas autorizadas, de forma automática por meio da Internet;
 - g) Detectar e bloquear ataques do tipo IP spoofing;
 - h) Detectar e bloquear pragas virtuais (vírus e worms).

3.12.9. Da finalização do contrato e transferência do conteúdo

3.12.9.1. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor de serviços, a contratada signatária do contrato em fase de expiração, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, toda a documentação técnica necessária para a continuidade dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos referentes às soluções de TI do ambiente do CFMV, no mínimo nos últimos 3 (três) meses do encerramento do contrato.

3.12.9.2. Ao final do contrato, a Contratada deverá disponibilizar todos os dados de propriedade do CFMV, de modo que possam ser transferidos para o CFMV ou para qualquer terceiro por ela designado, por meio de HD externo de *backup* e/ou links de comunicação.

3.12.9.3. Após a transferência integral do conteúdo para outro local, todos os dados e configurações deverão excluídos e zerados de modo a eliminar de forma irreversível as informações armazenadas no antigo local;

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(...)

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1. Locais de entrega:

- 6.1.1. Os serviços deverão ser entregues na SEDE do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária - **SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 - Brasília-DF - CEP 71.205-060**, nos horários de **08:00 a 17:00, de segunda a sexta-feira**.
- 6.1.2. A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será o Setor de Infraestrutura do Departamento de Tecnologia da Informação do CFMV, acessível pelos telefones **(61) 2106-0456 e 2106-0489** ou pelo e-Mail informatica@cfmv.gov.br.
- 6.1.3. Será facultado à licitante visitar o local onde será entregue a solução a fim de verificar as condições para integração entre as duas redes. Porém, a contratada não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.1.4. A vistoria deverá ser agendada, com antecedência, por meio do e-mail: informatica@cfmv.gov.br ou pelos telefones: **(61) 2106-0456** ou **2106-0489** com o Sr. **Lincoln ou Leonardo**, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante técnico (nome completo e telefone).
- 6.1.5. Durante a vistoria, no horário de expediente do CFMV, das 10h00 a 16h00, será dado acesso às dependências do órgão que são referentes ao objeto da contratação.
- 6.1.6. Quando da vistoria, a licitante deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento de detalhes.
- 6.1.7. Terminada a vistoria será então emitido o Termo de Vistoria (Anexo A), assinado pelos responsáveis técnicos das duas partes (Contratante e Licitante).
- 6.2. Plano de entrega e execução:**
- 6.2.1. Todos os serviços objeto do contrato deverão ser ativados e configurados para seu pleno uso e nas condições por esta exigida **em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato.**
- 6.2.2. A contratada deverá elaborar um documento formal, denominado **Plano de Operação**, contendo todo o escopo de ações necessárias para requisição, implantação e operação dos serviços que poderão ser solicitados durante a execução contratual, explicitando os procedimentos para que a contratante possa, de forma faseada, configurar e instalar os ambientes necessários para operação dos serviços de TI, incluindo os testes de aceitação.
- 6.2.3. Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência serão informados pela Contratante.
- 6.2.4. A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: **telefone, e-mail, chat e/ou website (painel de controle on-line).**
- 6.2.5. A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de **marcas, licenças, registros e patentes** relativos ao objeto do contrato.
- 6.3. Confidencialidade**
- 6.3.1. A Contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CFMV, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 6.3.2. Todos os membros da equipe da Contratada deverão assinar **Termo de Sigilo e Responsabilidade** (ANEXO I) acerca das informações obtidas no decorrer do trabalho.

7. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

(...)

8. SANÇÕES E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. (...)

8.2. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato:

8.2.1. Conforme artigo 56 da Lei 8.666/93, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a Empresa CONTRATADA deverá prestar **garantia**, no prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, na **modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.**

8.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I - Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

II - Multas:

- a) 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- b) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- e) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a) As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa;
- b) A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração;
- c) As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de **até 2 (dois) anos**;
- d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

(...)

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber os bens e serviços adjudicados nas condições integrais do item licitado, observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à garantia técnica, suporte e repasse de conhecimento.
- 10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 10.3. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.4. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 10.5. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados.
- 10.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 10.7. Homologar os bens entregues e serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 10.8. Rejeitar os bens entregues e serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato.
- 10.9. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
- 10.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 10.11. Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da **Lei 8.666/1993**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no Contrato.
- 11.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.
- 11.3. Entregar os bens e prestar os serviços no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação.
- 11.4. Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste termo.
- 11.5. Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste termo.
- 11.6. Indicar, formalmente, observado o **art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993**, um **Preposto** para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a Contratante.
- 11.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 11.8. Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.
- 11.9. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos equipamentos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio do CFMV, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.
- 11.10. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- 11.11. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.
- 11.12. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.
- 11.13. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
- 11.14. Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações do CFMV.
- 11.15. Apresentar à Contratante, sempre que requisitado e no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do envio do pedido, todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo Gestor do contrato.
- 11.16. Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.
- 11.17. Não divulgar, sob hipótese alguma, a terceiros, qualquer informação referente à Contratante que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados.
- 11.18. Assinar o **Termo de Sigilo e Responsabilidade** para todos os profissionais que tiverem acesso às dependências e instalações do CFMV, conforme modelo constante no **Anexo A**.
- 11.19. Manter os funcionários uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências do CFMV;
- 11.20. Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo CFMV, inconveniente para o desempenho das atividades;
- 11.21. Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;
- 11.22. Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;
- 11.23. Apresentar relatório de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados;
- 11.24. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;
- 11.25. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos produtos e/ou serviços contratados;
- 11.26. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 11.27. Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;
- 11.28. Oferecer obrigatoriamente, sem ônus adicional para o CFMV, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessárias a operação de manutenção: EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança) e EPC'S (equipamento de Proteção Coletiva de Segurança).

12. CONDIÇÕES GERAIS

(...)

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(...)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14. RESPONSÁVEL DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Senhor Diretor do DETIN, diante do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação se for o caso.

Lincoln Máximo Alves
Chefe do Setor de Infraestrutura -DETIN
Matrícula CFMV nº 0602

De acordo:

Marcos Paulo Del Fiaco
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação
Matrícula CFMV nº 0323

15. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Brasília, ____ de _____ de 20__.

De acordo:

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária

16. ANEXO A - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Conselho Federal de Medicina Veterinária, com sede em Brasília, no SIA TRECHO 6, Lotes 130 e 140, denominado CFMV, e de outro lado _____, RG _____ SSP/ do(a) empresa _____, terá acesso ao Ambiente do CFMV, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSADO**, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber **INFORMAÇÕES** com respeito ao parque tecnológico do CFMV, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas **INFORMAÇÕES**, independente de solicitação expressa neste sentido pelo CFMV ou quaisquer de seus representantes;
2. As **INFORMAÇÕES** abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;
3. As partes deverão restringir a divulgação das **INFORMAÇÕES** para o pessoal que estiverem diretamente envolvidos na sua utilização em razão do fornecimento das **INFORMAÇÕES** e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas **INFORMAÇÕES** com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;
4. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o **COMPROMISSADO** aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir ao CFMV e aos seus usuários;
5. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Representante do CFMV: _____

Representante da Contratada: _____

17. ANEXO B - TERMO DE VISTORIA

(...)



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR